



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2251/2014 de 22 de julho de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público dois professores para atender a demanda junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município, visando suprir as deficiências na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, com profissionais nas áreas abaixo descritas e com a seguinte carga horária e remuneração:

I – um (01) professor com licenciatura plena, habilitação em matemática, com carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais e remuneração equivalente à R\$ 950,31(novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos);

II– um (01) professor com licenciatura plena, habilitação em Ciências Biológicas, com carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais e remuneração equivalente à R\$ 950,31(novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos);

Art. 2º O prazo de contratação será por doze (12) meses, a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir os contratos de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1171 de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 4º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos I, II, que de ora em diante integram a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.12.361.0006.2008 – Manut. do Ensino Básico

319011000000 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º A contratação de que trata esta lei será efetivada através de Processo Seletivo simplificado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 22.07.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
administracao@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

Idade mínima: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo seletivo Simplificado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

Idade mínima: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.